

1
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 303

Assunto: VERSANDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 134 DA
RESOLUÇÃO Nº 192 - REGIMENTO INTERNO.

Resolução nº 211/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral
ARQUIVE SE
[Signature]
Diretor Geral
Em 14 de 12 de 1975

Proc. N.º 13 788
Clas. 502.289

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões em 05/12/1973
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 2ª discussão
 Resolução nº 305
 Sala das Sessões em 06/12/1973
 Presidente



câmara municipal de Jundiaí
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APROVADO
 Sala das Sessões, em / / 19
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO: EXPEDIENTE
 Nº 013788 28 NOV 73
 CLASSIF 502.289

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 305

NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 134, DA RESOLUÇÃO Nº 192 - REGIMENTO INTERNO:-

"PARÁGRAFO ÚNICO - O VEREADOR NÃO PODERÁ SOB QUALQUER - PRETEXTO, APRESENTAR MAIS QUE CINCO (5) INDICAÇÕES POR SESSÃO."

SALA DAS SESSÕES, 28/11/1973.
 CARLOS UNGARO
 JUSTIFICATIVA
 Romer
 Rolando

A FINALIDADE PRECÍPUA DESTES PROJETO DE RESOLUÇÃO É A DE SE EVITAR O ABUSIVO NÚMERO DE PROPOSIÇÕES, EM SUA MAIORIA, DE CUNHO POLÍTICO, QUE SÃO REPETIDAS CONSTANTEMENTE.

O EXECUTIVO EVIDENTEMENTE, NÃO PODE E NÃO DEVE FICAR AO SABOR DE REITERADAS SUGESTÕES, QUE OS EDIS SABEM NÃO PODEREM SER ATENDIDAS NO MOMENTO, OCASIONANDO ATÉ A DESVALORIZAÇÃO, "DE MERITIS", DAS INDICAÇÕES FACE A PEDIDOS E SUGESTÕES ABSURDAS.

O LEGISLATIVO TEM QUE VALORIZAR SUA ATUAÇÃO COMO UM TODO, TENDO PLENO DIREITO DE EXIGIR QUE SEUS PROCEDIMENTOS, ATRAVÉS DE PROJETOS, REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES SEJAM RESPEITADOS E NÃO - DESGASTADOS POR USO DESCOMETIDO E SEM FINALIDADE OBJETIVA E PLAUSÍVEL.

TEMOS NOTADO NESTA LEGISLATURA, POR PARTE DE ALGUNS PARES, UM ABUSO NO DIREITO DE SE DIRIGIREM AO EXECUTIVO COM SUGESTÕES QUE SÓ PODEM DESMEREÇER O TODO ORGÂNICO QUE É A CÂMARA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ.

HÁ QUE SE CUIDAR DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS E NÃO TENTAR FIRMAR PELO MANANCIAL QUANTITATIVO DE PROPOSIÇÕES.

MUITAS OUTRAS RAZÕES E MOTIVOS PODERIAM SER CITADOS, PORÉM ENTENDEMOS QUE O ESCLARECIDO PLENÁRIO SABERÁ O PORQUE DEVERÁ - DAR GUARIDA A ESTE PROJETO DE RESOLUÇÃO.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 303

EMENDA Nº 1


Onde couber:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 144 do Regimento Interno:

" Parágrafo 4º - Cada Vereador poderá apresentar até cinco requerimentos previstos neste artigo, excluindo-se deste total os constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XII."

Sala das Sessões, 05/dezembro/1.973.


Carlos Ungaro.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	06/12/1973
	
Presidente	

MCA.



[Handwritten initials]

Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N.º 527

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação do Projeto de Resolução nº 303, de autoria do sr. Carlos Ungaro, versando sobre nova redação ao Parágrafo único do art. 134 da Resolução nº 192 - REGIMENTO INTERNO.

Sala das Sessões, 05/dezembro/1.973.

[Signature]
Carlos Ungaro.

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Aguarino.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões em 05/12/1973
[Signature]
Presidente

[Signature]
Romero Zucchi.
Proprietário.
Polandino Sampaio
[Signature]



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

"RESOLUÇÃO Nº 192 - REGIMENTO INTERNO"

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

ART. 134 - INDICAÇÃO É A PROPOSIÇÃO ESCRITA COM QUE O VEREADOR APRESENTA SUGESTÕES AO EXECUTIVO OU À CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO É PERMITIDO DAR FORMA DE INDICAÇÃO A ASSUNTOS RESERVADOS POR ESTE REGIMENTO PARA CONSTITUIR - OBJETO DE REQUERIMENTO."

* * * * *



Câmara Municipal de Jundiaí

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ~~XX~~ 230

Emenda nº 2

Ao art. 1º:-

Onde se lê 5, leia-se 15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 REJEITADO ✓
 Sala das Sessões em 05/12/1973
 Presidente

Emenda nº 3

A Emenda nº 1

Onde se lê 5, leia-se 15.

Sala das Sessões, 5/12/73.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 REJEITADO ✓
 Sala das Sessões em 05/12/1973 José Rivelli
 Presidente

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data	Folha
582		PRP's			05.12.73	

O sr. Adoniro J. Moreira: - Nomeio Relator o vereador João Alberto Copelli.

O sr. PRESIDENTE: - A disposição do ver. João Alberto Copelli, para exarar parecer.

O sr. JOÃO ALBERTO COPELLI: (Parecer da CJR ao Projeto de Resolução 303) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Na condição de Relator da CJR, designado por S. Exa. o Presidente da mesma, vereador Adoniro José Moreira, quero dizer que sou pela tramitação, porque este projeto de resolução 303, de iniciativa do ver. Carlos Ungaro, versa sobre nova redação ao § único do art. 134, do Reg. Interno, é para tramitar por essa iniciativa do vereador, que tem a competência devida. -

- Quero ressaltar que esta Comissão adota a emenda n. 1, que diz: "Onde couber: - acrescenta-se ao artigo 134 um § - § 4º - Cada vereador poderá apresentar até cinco requerimentos previstos neste artigo, incluído nesse total os constantes, conhecidos, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 12. - Ademais, quero dizer que a aprovação deste projeto de resolução exige nove votos favoráveis, ou seja a maioria absoluta, como os srs. sabem, maioria absoluta exige a aprovação de nove votos, e eu gostaria que os membros da CJR acompanhassem o parecer favorável deste Relator, inclusive se possível adotem a emenda que por nós foi sugerida no presente momento. - Quero também que a parte do mérito ^{dizer} ~~que~~ deverá ser oportunamente decidida pelo plenário, por V. Excias., os dignos representantes do povo de Jundiaí.

O sr. JOÃO ALBERTO COPELLI: - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Serviço Taquigráfico

(ANAIIS)

	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data	Folha
38a.C	28.	P.R.F5s	João A. Copelli		5.12.73	

O sr. PRESIDENTE: - Tem V. Exa. a questão de ordem.

O sr. JOAO ALBERTO COPELLI: - Para que seja a votação em termos de maioria, é preciso a existencia de doze vereadores, para "quorum" ou bastam nove vereadores.

O sr. PRESIDENTE: Nove srs. vereadores, já bastam.

O sr. COPELLI (João Alberto) - Bem. A Comissão poderá votar o meu parecer, por favor.

O sr. PRESIDENTE: - ...

O sr. ~~Adonir José~~ José Moreira (pela ordem) - Gostaria que V. Exa. esclarecesse por quem foi proposta a emenda.

O sr. PRESIDENTE: - Pelo autor do Projeto de Resolução. A emenda é do próprio autor.

O sr. JOAO ALBERTO COPELLI: - Perdão, porque eu não disse quem era o autor da emenda.

O sr. PRESIDENTE: - Perguntamos aos membros da CJR se acompanham ou não o parecer exarado.

O sr. Adonir José Moreira: - Acompanho o parecer.

O sr. Luia Lourenço Gonçalves: - Acompanho o parecer.

O sr. PRESIDENTE: Parecer da CJR aprovado. Estamos aptos para collocarmos o projeto de resolução em discussão e votação.

O sr. João A. Copelli: (pela ordem) - Parece-me que o líder da ARENA está empenhado em reunir os pares e pediria a parali-

9
19



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 211/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 05 de dezembro de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Nova redação ao parágrafo único do artigo 134, da Resolução nº. 192 - REGIMENTO INTERNO:-


"Parágrafo único - O Vereador não poderá, sob qualquer pretexto, apresentar mais que cinco (5) Indicações por Sessão."


Art. 2º - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 144 do REGIMENTO INTERNO:-

"§ 4º - Cada Vereador poderá apresentar até cinco (5) requerimentos previstos neste artigo, excluindo-se deste total os constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XII."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

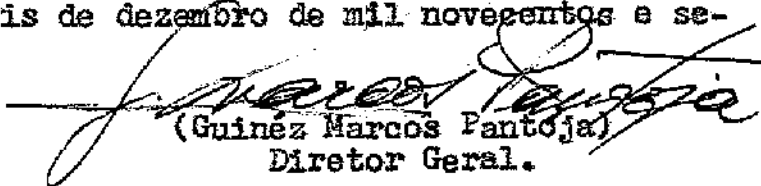
Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de mil novecentos e setenta e três. (06/12/1973)


(Antonio Tavares)
1º Secretário.


(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.


(José Rivelli)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de mil novecentos e setenta e três. (06/12/1973)


(Guinéz Marcos Pantója)
Diretor Geral.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

10
20

JORNAL DA CIDADE, 12 DE DEZEMBRO DE 1973

RESOLUÇÃO N.º 211/73

À Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 05 de dezembro de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1.º — Nova redação ao parágrafo único do artigo 134, da Resolução n.º 192 — REGIMENTO INTERNO:-

“Parágrafo único — O Vereador não poderá, sob qualquer pretexto, apresentar mais que cinco (5) Indicações por Sessão”.

Art. 2.º — Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 144 do REGIMENTO INTERNO.

“§ 4.º — Cada Vereador poderá apresentar até cinco (5) requerimentos previstos neste artigo, excluindo-se deste total os constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XII”.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de mil novecentos e setenta e três. (06/12/1973)

Carlos Ungaro

Presidente em exercício

Antonio Tavares
1.º Secretário

José Rivelli
2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de mil novecentos e setenta e três. (06/12/1973)

Guinéz Marcos Pantoja
Diretor Geral

J-C, de 12/12/73

